



## Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro - Florianópolis-SC - CEP 88015-100  
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

### RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 555, DE 28 DE JUNHO DE 2024

#### Disciplina os Convênios no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e dá orientações complementares.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 592, de 17 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos execução de projetos em parceria com instituições públicas e com Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário na Sessão Ordinária nº 1014, realizada no dia 25 de junho de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Disciplinar os convênios no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e dar orientações complementares.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º** As parcerias entre o CRA-SC e outras entidades públicas, que envolvam transferência de recursos financeiros, terão por objeto a execução de programas, projetos ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e deverão ser formalizadas por meio de termo de convênio.

**Art. 3º** As parcerias entre o CRA-SC e as organizações da sociedade civil, que envolvam transferência de recursos financeiros, terão por objeto a execução de programas, projetos ou eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, e deverão ser formalizadas por termo de fomento ou termo de colaboração.

**§ 1º** O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

**§ 2º** O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja do CRA-SC, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pelo CRA-SC.

**Art. 4º** As parcerias poderão contemplar atividades ou projetos de abrangência municipal, regional, estadual, nacional ou internacional.

## **CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º** Para a celebração de termo de convênio fica dispensada a realização de chamamento público.

**§ 1º** O setor de Comunicação Institucional deverá realizar a publicação da previsão de parcerias em sintonia com os objetivos e as diretrizes do CRA-SC, observando, ainda, o disposto nesta Resolução Normativa.

**§ 2º** A publicidade da previsão de parcerias, bem como a disponibilização do formulário para solicitação de parceria ficará acessível em ambiente específico, no site do CRA-SC.

**Parágrafo único.** A proposta de parceria deverá conter o objetivo, as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, e informar outras singularidades da ação proposta.

**Art. 6º** Para a celebração de termo de fomento e termo de colaboração será obrigatória a realização de chamamento público.

**§ 1º** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta para celebração de termo de fomento através do procedimento de manifestação de interesse social, evidenciando o interesse público envolvido, o diagnóstico da realidade que se quer modificar e, quando possível, indicando a viabilidade, os custos, os benefícios e os prazos de execução da ação pretendida. Aprovada a proposta apresentada, será realizada a abertura de chamamento público.

**§ 2º** O chamamento público será dispensado:

**a)** Para projetos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, mediante apresentação do plano de trabalho juntamente com formulário para solicitação da parceria, disponível no site do CRA-SC;

**b)** Nas hipóteses de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho, seja quando as metas buscadas para fins de alcance do interesse público somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, sendo tais requisitos devidamente comprovados quando da entrega do formulário para solicitação da parceria, disponível no site do CRA-SC;

### **CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO DE PROJETOS**

**Art. 7º** O CRA-SC, de acordo com o orçamento anual, adotará processos de seleção de projetos, os quais conterão, a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, o escopo das parcerias, as datas, os prazos, as condições, as condições para interposição de recurso administrativo, entre outros de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A escolha deverá ser fundamentada considerando o alinhamento estratégico e diretrizes do CRA-SC.

**Art. 8º** Os projetos, após avaliação técnica por parte do Setor de Comunicação Institucional, serão apresentados à autoridade competente, conforme normativo interno das alçadas, para ratificação.

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes documentos para a tramitação do processo:

I. Formulário de Apoio/Parceria;

II. Projeto / Plano de Trabalho;

III. Ofício do Setor de Comunicação Institucional do CRA-SC solicitando autorização de abertura do processo com análise técnica para a autoridade competente do CRA-SC;

IV. Documentos da Instituição:

#### **Organizações da Sociedade Civil:**

- Contrato social ou Estatuto;
- Cartão do CNPJ;
- Documento de nomeação dos dirigentes (representante legal);
- Cópia dos documentos pessoais;
- Certidões negativas de débito da União, Estado e Município;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidões do TCU ([Inabilitados e Inidôneos](#)), CNJ ([Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](#)) e [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **Administração Pública Direta ou Indireta:**

- Documento de nomeação dos dirigentes (decreto de nomeação ou publicação no diário oficial ou termo de posse);
- Cópia dos documentos pessoais;

- Certidões negativas de débito da União, Estado e Município;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidões do TCU ([Inabilitados e Inidôneos](#)), CNJ ([Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](#)) e [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V. Disponibilidade orçamentária;

VI. Minuta de Termo de Convênio, Colaboração ou Fomento devidamente preenchida;

VII. Parecer Jurídico do CRA-SC;

VIII. Empenho dos valores;

IX. Termo de Convênio, Colaboração ou Fomento devidamente assinado pelas partes.

## CAPÍTULO IV - DA CELEBRAÇÃO

**Art. 10º** As parcerias serão formalizadas por termos de convênio, de fomento ou de colaboração (anexo I desta Resolução), e terão como cláusulas essenciais as previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019/2014.

**§ 1º** As cláusulas constantes no termo anexo à esta Resolução Normativa deverão ser minuciosamente analisadas e revisadas quando do ato da parceria, prevendo, no mínimo, as cláusulas essenciais aos termos, conforme legislação vigente.

**§ 2º** Os termos serão firmados pelo Presidente do CRA-SC.

**§ 3º** Os termos produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Portal da Transparência no site do CRA-SC e/ou no Diário Oficial da União.

**Art. 11º** O CRA-SC convocará a instituição pública ou organização da Sociedade Civil, preferencialmente por meio eletrônico, para a assinatura do termo, bem como para informar ao CRA-SC uma conta bancária específica para o depósito dos pagamentos referente ao repasse de recursos aprovado.

## CAPÍTULO V - DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12º** O CRA-SC designará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do referido instrumento.

**§ 1º** Quando não houver expressa designação, atuará como gestor do projeto o Coordenador de Comunicação Institucional do CRA-SC.

**§ 2º** Será impedido de participar como gestor da parceria aquele que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

**§ 3º** O gestor/fiscal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à Diretoria, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida.

**Art. 13º** A liberação de recursos deverá obedecer o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, assim como as determinações dos artigos 48 a 50 da Lei 13.019, de 2014 e artigos 33 a 35 do Decreto 8.726, de 2016.

**Parágrafo único.** Constatando-se alguma irregularidade durante o monitoramento da parceria, estando em desacordo com o plano de trabalho e/ou com a legislação pertinente, poderá o CRA-SC aplicar as sanções cabíveis, previstas nos artigos 73 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e disciplinadas pelos artigos 71 e seguintes do Decreto nº 8.726/2016.

**Art. 14º** As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas do instrumento.

**Art. 15º** As situações de inexecução parcial ou total da parceria serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no referido instrumento.

**Art. 16º** Os partícipes responderão pela execução da parceria, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas.

**Art. 17º** Na prestação de contas, o CRA-SC deverá verificar o cumprimento integral do objeto do termo e do projeto apresentado e aprovado.

**Art. 18º** As contas serão prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a transferência de recursos ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano.

**Parágrafo único.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar quaisquer irregularidades ou cumprir com as obrigações, o qual será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19º** O disposto nesta Resolução Normativa não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes, em especial o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, e, de forma subsidiária as disposições da Lei nº 9.784/1999.

**Art. 20º** A concessão de apoio institucional a projetos de organizações por parte do CRA-SC não torna o Conselho responsável pela execução e pelas eventuais consequências do projeto.

**Art. 21º** O CRA-SC reserva-se do direito de divulgar o apoio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos dos projetos em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na internet, sem qualquer ônus adicional.

**Art. 22º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA-SC.

**Art. 23º** Revoga-se Resolução Normativa CRA-SC Nº 540, de 27 de Março de 2023

**Art. 24º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

**Adm. Djalma Henrique Hack**

Presidente do CRA-SC

CRA-SC Nº 4889

## ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO/CONVÊNIO DO CRA-SC

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.557.032/0001-54, com sede na Av. Pref. Osmar Cunha, 260 - 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Adm. XXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, , CRA-SC nº XXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, daqui por diante designado simplesmente CRA-SC, e de outro a XXXX, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na (endereço), neste ato representada pelo seu representante legal Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo na Entidade) portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na Rua xxx, daqui por diante designada CONVENIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO/CONVÊNIO, sob o nº XXX/20XX, consoante Processo Administrativo SEI nº XXXX e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração/Fomento/Convênio tem por objeto xxxxx, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo xxx do presente instrumento, constante no Processo Administrativo nº XXXX/20XX.

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1. Breve apresentação do projeto (plano de trabalho aprovado).

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO PÚBLICA / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1. Constituem obrigações e responsabilidades da INSTITUIÇÃO PÚBLICA / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

3.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos, as metas e as contrapartidas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, do presente Termo, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do referido Termo, submetendo-se à fiscalização por parte do CRA-SC;

3.1.2. Fornecer informações, arquivos e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CRA-SC, quando indispensável para execução do convênio e não haja impedimento legal;

3.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento do CRA-SC qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do projeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que eventualmente venha a ocorrer.

3.1.4. Designar e manter um representante perante o CRA-SC, para prestar quaisquer esclarecimentos e atender às reclamações e demandas que porventura surgirem durante a execução deste Termo.

3.1.5. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a presente parceria, nos termos do artigo 10 e 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.1.6. Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da presente parceria em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, devendo os

rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme determinação do artigo 51, da Lei nº 13.019, de 2014;

3.1.7. Responder e cumprir as solicitações do Gestor da Parceria, bem como eventuais exigências realizadas pelo CRA-SC, de acordo com as previsões legais;

3.1.8. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme estabelecido na Cláusula Décima do presente Termo;

3.1.9. Manter, durante todo o período de vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições fiscais exigidas na contratação;

3.1.10. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

3.1.11. Indenizar terceiros e/ou o CRA-SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurado a ampla defesa e o contraditório, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.1.12. Resguardar, respeitar, proteger e valorizar a marca do CRA-SC, responsabilizando-se por possíveis danos gerados à imagem;

3.1.13. Não promover qualquer modificação na marca ou imagem autorizada. A marca e suas imagens não poderão ser desconfiguradas, distorcidas e/ou alteradas, devendo ser mantidos formatos, cores, identidade visual e dimensões em sua totalidade;

3.1.14. Guardar sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

3.1.15. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – 13.709/2018) e toda e qualquer adequação;

3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.17. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes do projeto;

3.1.18. Disponibilizar toda e qualquer informação ao CRA-SC para prestação de contas ao final da execução do objeto deste termo;

3.1.19. Disponibilizar os arquivos referentes à marca, de acordo com o manual de identidade visual, para uso nas atividades previstas no Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRA-SC**

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CRA-SC:

4.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos, as metas e as contrapartidas, satisfazendo o objeto desta parceria, em conformidade com todas as condições e disposições do Plano de Trabalho, do presente Termo, e ainda com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso, bem como com as disposições do referido Termo, submetendo-se à fiscalização por parte do CRA-SC;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei nº 13.019, de 2014, através do Gestor da Parceria, que será o responsável pela execução da parceria, exercendo poderes de controle e fiscalização;

4.1.3. Fornecer informações, arquivos e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados, quando indispensável para execução deste Termo e caso não haja impedimento legal;

4.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.5. Ao Gestor da Parceria, cabe informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o CRA-SC designará novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

4.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

4.1.8. Disponibilizar os arquivos referentes à marca, de acordo com o manual de identidade visual, para uso nas atividades previstas no Plano de Trabalho.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste termo será de xx meses, ou até o cumprimento do objeto, contados a partir da sua assinatura, podendo ser modificado ou aditado por meio de Termo Aditivo, ou rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS PARTICÍPES**

6.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

6.2. O valor total do Projeto corresponderá a R\$ XXXXXX, que deverá ser depositado na conta bancária específica do Convênio, dividido da seguinte forma:

6.3. Participação do CRA-SC: O CRA-SC aportará recursos no valor de R\$ XXX, correspondendo a XX% do valor total do Projeto, que repassará à ORGANIZAÇÃO PÚBLICA / DA SOCIEDADE CIVIL, em 3 parcelas, da seguinte forma: (descrever)

6.4. Participação da INSTITUIÇÃO PÚBLICA / ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A instituição pública/organização da sociedade civil aportará recursos no valor de R\$ XXX, correspondendo a XX% do valor total do Projeto, que repassará à ORGANIZAÇÃO PÚBLICA / DA SOCIEDADE CIVIL, em 3 parcelas, da seguinte forma: (descrever)

6.5. As parcelas descritas acima não serão liberadas nos casos a seguir, as quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.5.1. Quando a instituição pública ou Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CRA-SC, através de notificação encaminhada pelo gestor da parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.5.2. Quando a instituição pública ou Organização da Sociedade Civil não apresentar a documentação jurídica e fiscal solicitada e/ou caso referida documentação esteja com datas de vencimento expiradas.

6.6. Os recursos liberados em razão do presente Termo deverão ser mantidos e geridos na conta bancária específica do projeto aprovado, conforme a qual é isenta de tarifa bancária, e somente poderão ser utilizados para pagamentos das despesas previstas na parceria.

6.7. Em nenhuma hipótese, os recursos poderão ser transferidos para a movimentação em outras contas correntes de titularidade da instituição pública ou Organização da Sociedade Civil, ainda que seja para efetuar pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços relativos ao projeto aprovado.

6.8. Enquanto não utilizado em sua finalidade, o valor referente aos recursos transferidos deverá ser aplicado em conta poupança ou aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, cujos rendimentos deverão ser utilizados, integralmente, para a execução da parceria, estando estes sujeitos à prestação de contas.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente termo, correrão à conta do elemento de despesa nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXX, da dotação orçamentária do exercício de 20XX.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

8.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.2. É vedado, sob pena de rescisão do ajuste:

8.2.1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.2.2. realizar despesas em data anterior à vigência deste Termo;

8.2.3. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

8.2.4. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

8.2.5. transferir recursos liberados, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

8.2.6. celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

8.2.7. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa das partes envolvidas.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

9.1. Cabe ao CRA-SC o monitoramento e avaliação das atividades previstas neste instrumento, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

9.2. O gestor da parceria emitirá o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei 13.019 de 2014.

9.3. Caso necessário, o CRA-SC poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, quando esta for necessária a verificação do cumprimento do objeto e verificação do alcance de suas metas, mediante notificação, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

9.4. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à instituição para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

10.1.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela instituição pública/organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

10.1.2. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.2. A prestação de contas deverá ser realizada pela instituição pública ou Organização da Sociedade Civil no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução da parceria, prorrogável por até 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa e solicitação prévia.

10.3. Nos casos em que a vigência da parceria seja superior a um ano, é obrigatória a prestação de contas anual, no prazo de até trinta dias, após o término de cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução, nos termos dos § 1º e 2º, do art. 59, do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.4. O CRA-SC procederá a análise da prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias) contados da data de recebimento dos Relatórios previstos no presente instrumento.

10.5. Após análise da Prestação de Contas, poderá haver necessidade de devolução de valores caso haja apuração de irregularidades no cumprimento das metas, ou irregularidades com relação aos comprovantes de despesas.

10.6. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico do CRA-SC, permitida a visualização por qualquer interessado, nos termos do art. 65, da Lei 13.019, de 2014.

10.7. Deverão ser observadas para a Prestação de Contas, as determinações constantes dos arts. 63 a 72 da Lei 13.019 de 2014, dos arts. 59 a 77 do Decreto 8.726 de 2016.

10.8. No caso de as contas serem aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, poderá ser instaurado o competente processo de Tomada de Contas Especial, a fim de se apurar as responsabilidades e eventuais danos ao erário.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da presente parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Os partícipes podem, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, devendo expressar a intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das responsabilidades dessa rescisão.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

13.1. A parceria firmada obedecerá ao estipulado no presente Termo, bem como às disposições constantes do Plano de Trabalho, sendo parte integrante, complementar e indissociável deste Termo.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

14.1. O CONVENIADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o CRA-SC o CONVENIADO, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

14.3. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do convênio que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Conveniado.

14.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Conveniado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.8. É dever do CONVENIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.9. O CONVENIADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.10. O CRA-SC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONVENIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.11. O CONVENIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CRA-SC e, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.13. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.14. O convênio está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1o do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

15.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CRA-SC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

15.2.1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil conveniada, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

15.2.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o CRA-SC assumiu essas responsabilidades.

15.3. Os projetos contratados não podem utilizar mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual.

15.4. Em casos de omissão ou contradição do presente Termo com o disposto na Lei 13.019, de 2014 e suas alterações e no Decreto nº 8.726, de 2016 aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária, as disposições da Lei 9.784, de 1999.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis/SC para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente convênio.

E por estarem justos e combinados, assinam o presente termo eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, após lido e achado conforme.

<b>Djalma Henrique Hack</b> <b>Presidente do CRA-SC</b> <b>CRA-SC Nº 4889</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> <b>Instituição Pública / Organização da Sociedade Civil</b> <b>CPF XXX.XXX.XXX-XX</b>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Djalma Henrique Hack, Presidente**, em 28/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2701779** e o código CRC **5710DB64**.